

## REGULAMENTO INTERNO

### CAP. I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º Definições gerais

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar com Sede na Avenida General Humberto Delgado, 1275, 4510-570 Fânzeres, por tempo indeterminado, tem por objetivo colaborar com o Município de Gondomar e com outras entidades públicas e privadas do Concelho de Gondomar, em determinados assuntos que digam respeito ao bem estar das populações do Concelho de Gondomar, desempenhando um papel fundamental no fomento e na promoção de diversas iniciativas de âmbito recreativo, desportivo e cultural, visando a melhoria da qualidade de vida e aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, familiares e demais participantes nas mais diversas atividades, consideradas de interesse público, e que se rege pelas normas de direito aplicáveis pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.

#### Artigo 2º Âmbito

Esta associação tem por fim:

- a) Promover o respeito pelos associados do CCD de Gondomar e dos seus descendentes;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CCD de Gondomar;
- c) Promover a participação activa dos associados na vida do CCD de Gondomar;
- d) Esclarecer as lacunas existentes nos Estatutos desta Associação;

- e) Proporcionar aos seus associados as distrações de boa e agradável convivência;
- f) Assegurar o pleno uso dos seus direitos associativos.

## **CAP. II – ASSOCIADOS**

### Artigo 1º Definição

Para efeitos do presente regulamento, definem-se como:

1. **Sócios efetivos** – São todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos que se propõem colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento dos montantes afixados no nº 1 do artigo 4º previsto no Regulamento Interno da Associação aprovado em Assembleia;
2. **Sócios não efetivos** – São as pessoas singulares maiores de dezoito anos, como os trabalhadores requisitados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e outros que não pretendam assumir o pagamento dos montantes definidos na alínea anterior, obrigando-se ao pagamento de uma jóia anual e quota mensal, nos montantes afixados no nº 2 do artigo 4º previsto no Regulamento Interno da Associação aprovado em assembleia.

3.

### Artigo 2º Processo de admissão

- a) Para efetivar o pedido de adesão, as pessoas singulares mencionadas no artigo 1º, terão que obrigatoriamente enviar a “Ficha de inscrição CCD Gondomar” (modelo em anexo ao presente Regulamento Interno) devidamente preenchida e assinada, através do endereço eletrónico [geral@ccdgonomar.pt](mailto:geral@ccdgonomar.pt), proceder à sua entrega na Sede do CCD de Gondomar ou delegação junto à cantina municipal sita na Rua Nº Sra Fátima 120, 4420-214 Gondomar (doravante designada de delegação) ;

- b) A proposta de adesão é submetida à Direção, que posteriormente analisa e decide sobre a entrada da pessoa requerente, na semana seguinte à data da apresentação da referida proposta. Após a sua validação, o novo associado obriga-se ao pagamento de uma Jóia e Quota, com base nas tabelas previstas no artigo 4º do presente Regulamento;
- c) A partir do quarto mês a contar da data de admissão, gozam do pleno uso dos direitos associativos, os associados que durante esse período, comprovem o pagamento das suas quotas pagas, ressalvando-se que o direito aos complementos de despesas e outros subsídios, estão sujeitos à apresentação de documentos comprovativos, autênticos ou autenticados;
- d) O pagamento do valor das jóias e/ou quotas, para sócios efetivos e não aposentados efetua-se obrigatoriamente através do desconto no valor do vencimento, para os restantes por transferência bancária ou pagamento junto da sede ou delegação.
- e) O período de carência estipulado para o associado usufruir do pleno dos seus direitos, é de três meses;
- f) No caso de desistência, a sua readmissão como sócio será apreciada pela Direção, estando posteriormente sujeito ao dobro do período de carência (seis meses) de inscrição de um sócio;
- g) Qualquer associado que pretenda apresentar-se como candidato ao Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, deverá comprovar ter as suas quotas pagas durante um período de um ano.

### Artigo 3º Direitos dos associados

- 1. Sem prejuízo do cumprimento do artigo 14º, dos estatutos do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, os associados usufruem dos preços a si destinados nos bares e cantina fora do seu horário normal de trabalho, mediante a apresentação do cartão de associado desde que com as quotas em dia;*
- 2. Todos os associados usufruem do direito ao Cabaz de Natal e ao Folar da Páscoa, bem como em participar nas diversas atividades desenvolvidas pelo CCD.*
- 3. Além destas regalias os sócios efetivos ainda dispõem das mencionadas no capítulo III deste regulamento.*

### Artigo 4º Quotas

- 1. Quotas dos sócios efetivos:** O valor mensal a pagar é determinado em 1,5% sobre o montante do seu vencimento líquido tendo em conta que o valor de referência mínimo será sempre calculado em função do salário mínimo nacional, com exceção do subsídio de férias e natal, acrescido de uma quota mensal de 2€, atualizado anualmente;
- 2. Quotas dos sócios não efetivos:** O valor fixado a pagar de jóia é de 20€ anuais, acrescido de uma quota mensal de 2€, atualizado anualmente. A jóia será sempre cobrada no pagamento da primeira mensalidade do ano.

## **CAP. III – BENEFÍCIOS SOCIAIS**

### Artigo 1º Objeto

- a) O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, subsidia as despesas desportivas, culturais e escolares realizadas pelos associados efetivos e seus descendentes.

### Artigo 2º Subsídio Desportivo ou Cultural

1. Os Associados e os seus filhos até aos 18 anos de idade inclusive, podem praticar qualquer tipo de atividade desportiva ou cultural em qualquer estabelecimento. Todos os associados, usufruem do direito de receber até 50% do valor pago nas atividades anteriormente mencionadas (numa só atividade até ao limite da comparticipação máxima divulgada em informação remetida aos associados e afixada publicamente) mediante a entrega do respetivo recibo na Sede Social do CCD, na sua delegação, através de envio para o email [geral@ccdgonodomar.pt](mailto:geral@ccdgonodomar.pt), ou ainda através de funcionalidades do sitio de internet da associação.
2. As faturas das atividades desportivas e culturais, tal como já definido em norma interna da Associação, serão aceites até o limite máximo de 90 dias a contar da data da emissão das mesmas.
3. As faturas das despesas dos livros escolares, como definido em norma interna da Associação, deverão ser entregues impreterivelmente até 31 de dezembro do ano em que se iniciou a atividade escolar (ex. setembro de 2021 a dezembro de 2021).

### Artigo 3º Subsídio Escolar

O CCD subsidia em 50%, as despesas verificadas com a aquisição de livros escolares dos filhos dos associados, até ao 12º Ano ou 18 anos de idade, com o limite estabelecido em informação divulgada aos associados e afixada publicamente, mediante a entrega do recibo e respetiva lista dos livros escolares devidamente carimbado e confirmado pelo serviços escolares na Sede Social do CCD, na sua delegação, através de envio para o email [geral@ccdgonomar.pt](mailto:geral@ccdgonomar.pt), ou ainda através de funcionalidades do sitio de internet da associação.

## **CAP. IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Artigo 1º Lacunas, omissões e dúvidas

1. No caso de lacunas e omissões do presente regulamento, a Direção deliberará sobre os assuntos, aplicando os critérios de justiça e equidade mais convenientes, sem prejuízo do disposto nos Estatutos do CCD;
2. No caso de dúvida sobre a veracidade de factos expostos, autenticidade de documentos apresentados e direitos, a Direção promoverá as ações necessárias ao apuramento da verdade.

### Artigo 3º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de aprovação pela Assembleia Geral.